

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial**

**LEI Nº19.427, de 05 de setembro de 2025.**

**INCLUI, NO CALENDÁRIO  
OFICIAL DE EVENTOS E  
DATAS COMEMORATIVAS DO  
ESTADO DO CEARÁ, O DIA  
ESTADUAL DA VERDUREIRA E  
DO VERDUREIRO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Verdureira e do Verdureiro, a ser celebrado anualmente, no dia 16 de outubro.

**Art. 2.º** O Dia Estadual da Verdureira e do Verdureiro tem como objetivos:  
**I** – incentivar a valorização dessa atividade profissional, que tem profunda relação com a cultura cearense, tanto em zonas urbanas quanto rurais;  
**II** – informar a população sobre a importância de consumir produtos da agricultura familiar no Estado do Ceará, principalmente no que diz respeito à biodiversidade na produção orgânica, biodinâmica, em sistema agroflorestal e quanto ao uso, ao manejo e à conservação da terra.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 05 de setembro de 2025.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**

Autoria: Missias Dias